



LEI MUNICIPAL Nº1.375/94

SÚMULA: "MODIFICA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.171/88, QUE PASSA A TER A SE GUINTA REDAÇÃO"

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

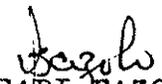
Art. 1º - O horário de funcionamento do Comércio em geral, obedecerá os seguintes horários:

De segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 Hrs. e das 13:30 às 18:00 Hrs. e aos sábados das 8:00 às 12:00, excetuando-se os dias reconhecidos como feriados e santificados, segundo a legislação específica.

§ Único - Os Supermercados terão horário de atendimento idêntico ao Comércio em Geral, de segunda às sextas feiras, diferenciando-se apenas aos sábados, quando atenderão das 8:00 às 12:00 Hrs. e na parte vespertina, das 13:30 às 16:00 Hrs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEVELÂNDIA, 30 de junho de 1.994


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal